

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
DE 23/03/2023

PROCESSO Nº SEI-150015/001369/2021 - Diante do atendimento das exigências previstas no Edital do Procedimento Licitatório Inominado nº 002/2023 - Leilão Papeis (46952765), considerando o disposto nos documentos na da Ata de Abertura (49048858), Ata de Continuidade (49092087) e Ata de Encerramento (49092230), apresentados pela IOERJ/COMISLIP, assim como da manifestação da ASSJUR no Parecer nº 34 (49115337),

RESOLVO:

a) **HOMOLOGAR** o objeto do Procedimento Licitatório Inominado nº 002/2023 - Leilão Papéis (46952765), processo SEI-150015/001369/2022, para a empresa São Francisco Gráfica e Editora Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.234.487/0001-66, no valor total de R\$ 419.008,30 (quatrocentos e dezenove mil e oito reais e trinta centavos) nos termos do item 14.1 do Edital;

b) **APROVAR** que sejam adotadas pela Diretoria Financeira as providências para emissão da Nota de Venda do bem móvel objeto do Procedimento Licitatório Inominado nº 002/2023;

c) **AUTORIZAR** a elaboração do Termo Contratual pela ASSJUR.

Id: 2466488

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTASTÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 23/03/2023

PROCESSO Nº SEI-150161/000180/2023 - CONCEDO 03 (três) meses de Licença Especial, da forma abaixo descrita:

NOME	ID FUNCIONAL	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ANTONIO CARLOS RANAURO COZZOLINO	2714921-8	01/08/2015 A 31/07/2020	E05/CIDE 237/99
CÉSAR DE OLIVEIRA FLORIM	2715475-0	20/01/2016 A 19/01/2021	FESP/1075/1995
GILBERTO ARANHA BASTOS DE SÁ	3211715-9	07/10/2017 A 06/10/2022	E-01/500285/2007
JORGE GERALDO VIEIRA	2715742-3	26/10/2016 A 25/10/2021	FESP/0094/1992
MARCIO CESAR FERNANDES DE AGUIAR VASCONVELOS	2716103-0	01/01/2018 A 31/01/2023	FESP/6033/1990

Id: 2466371

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1165 DE 23 DE MARÇO DE 2023

FIXA O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO DA TARIFA E DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA NOS TAXÍMETROS INSTALADOS NOS TAXIS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, delegadas ao IPEM/RJ por meio de Convênio;

- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação;

- o estabelecido na Portaria INMETRO nº 124/2022, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxis;

- as regras inseridas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos usuários dos serviços públicos, e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos; e

- a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento; e

- o disposto no Processo nº SEI-150164/000417/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário e os procedimentos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica do Exercício de 2023 para os taxímetros instalados nos taxis no âmbito do Município de NITERÓI - RJ.

Art. 2º - O procedimento de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica será composto das seguintes etapas:

- I - Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas;
II - Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFA
JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS

Art. 3º - No período compreendido entre os dias 17/04/2023 e 12/05/2023, os taxistas permissionários deverão providenciar a Atualização de Tarifa autorizada através do Decreto nº 14.734/2023, da Prefeitura do Município de Niterói, datado de 16/02/2023 em seus taxímetros junto às Oficinas Credenciadas, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 4º - As Oficinas Credenciadas deverão executar o serviço de Atualização de Tarifa conforme o disposto na Portaria INMETRO nº 124/2022, observada ainda a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e demais regulamentos vigentes.

Art. 5º - Durante a execução do serviço de Atualização de Tarifa que trata este Capítulo, as Oficinas Credenciadas deverão recolher os lares, selos subsequentes e demais itens relativos à anterior verificação.

Art. 6º - Executado o serviço de Atualização de Tarifa, deverá a Oficina Credenciada lacrar o taxímetro com uma Marca de Reparo ("Etiqueta Reparado") de que trata a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e com o lacre azul INMETRO disponibilizado pelo IPEM/RJ.

PROCESSO Nº SEI-150162/000478/2022 - Com base nos pronunciamentos contidos no Relatório da Coordenadora Geral de Convênios, no Parecer Técnico do Gerente Executivo do Fomento, no Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e no Relatório da Assessoria de Controle Interno, acostados ao processo administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a Prestação de Contas Final referente ao Termo de Fomento nº 675/2017, celebrado junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaperuna.

PROCESSO Nº SEI-150162/000237/2022 - Com base nos pronunciamentos contidos no Relatório da Coordenadora Geral de Convênios, no Parecer Técnico do Gerente Executivo do Fomento, no Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e no Relatório da Assessoria de Controle Interno, acostados ao processo administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a Prestação de Contas Final referente ao Termo de Fomento nº 601/2018, celebrado junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Petrópolis.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTASTÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 23/03/2023

§ 1º - O número da "Etiqueta Reparado", assim como do lacre identificador utilizado, deverão ser transcritos para a Guia de Serviço emitida pela Oficina, que deverá ser mantida no veículo do taxista permissãoário até a Verificação Metrológica de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

§ 2º - As Oficinas Credenciadas deverão cumprir o plano de selagem de acordo com o modelo de aprovação de cada instrumento junto ao INMETRO.

Art. 7º - As Oficinas Credenciadas deverão informar no Portal PSIE, através do sítio servicos.inmetro.rs.gov.br, informando na opção de prestações de contas, todos os serviços de Atualização de Tarifa relativos a presente Portaria.

Art. 8º - O procedimento de Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o presente Capítulo não está condicionada ao pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser quitada anteriormente a data do agendamento da Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

Art. 9º - A relação de Oficinas Credenciadas poderá ser acessada através do sítio www.ipem.rj.gov.br.

Art. 10 - Fica proibida, em qualquer caso, a utilização das Tabelas de Correção de Tarifas Taximétricas emitidas pelo Município de NITERÓI, após o dia 12/05/2023, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA
JUNTO AO IPEM-RJ

Art. 11 - O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado entre os dias 02/05/2023 e 07/06/2023, na Rua Professor Joaquim Costa Ribeiro, 31 - Centro - NITERÓI - RJ e será composto pela Análise Documental e cumprimento de determinações, pelo Teste de Pista, pela emissão de Certificado e pela marcação do taxímetro a serem executados pelo IPEM-RJ, conforme anexo II desta Portaria.

Seção I
Do Agendamento

Art. 12 - Após efetuada a Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o Capítulo I desta Portaria, o taxista credenciado deverá consultar o endereço eletrônico do IPEM-RJ www.ipem.rj.gov.br para o agendamento da Verificação Metrológica e para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoito centavos) referente a este serviço, que deverá ser quitada até 05 (cinco) dias antes da data da realização junto ao IPEM-RJ.

§ 1º - O agendamento será feito por data, turno e local de execução do serviço.

§ 2º - Não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.

§ 3º - Caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, independentemente do final de placa.

§ 4º - Será permitido o reagendamento do respectivo serviço uma única vez, desde que haja vaga disponível no sistema do IPEM/RJ.

Seção II
Da Análise Documental

Art. 13 - Para execução do serviço de verificação do taxímetro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, em via original e cópia simples:

- I - Carteira Nacional de Habilitação; (original e cópia)
II - Certificado da última Verificação Metrológica do taxímetro; (original)
III - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), do exercício atual ou do imediatamente anterior; (original)
IV - Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado; (cópia)
V - Certificado atualizado do poder municipal concedente; (original e cópia)
VI - Comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica; (original)
VII - Procuração para terceiros, inclusive para o motorista auxiliar, e o documento oficial de identificação do procurador; (original);

§ 1º - O modelo da procuração a ser outorgada pelo permissionário deverá ser acessada através do sítio www.ipem.rj.gov.br.

§ 2º - A procuração deverá ter firma reconhecida ou documento oficial para confronto de assinatura, conforme o Art 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

PROCESSO Nº SEI-150162/000360/2021 - Com base nos pronunciamentos contidos no Relatório da Coordenadora Geral de Convênios, no Parecer Técnico do Gerente Executivo do Fomento, no Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e no Relatório da Assessoria de Controle Interno, acostados ao processo administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a Prestação de Contas Final referente ao Termo de Fomento nº 614/2016 (Projeto Espaço de Educação Infantil Vila do João), celebrado junto ao RioSolidario - Obra Social do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-E-12/080/430/2017 - Com base nos pronunciamentos contidos no Relatório da Coordenadora Geral de Convênios, no Parecer Técnico do Gerente Executivo do Fomento, no Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e no Relatório da Assessoria de Controle Interno, acostados ao processo administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a Prestação de Contas Final referente ao Termo de Fomento nº 612/2016 (Projeto Casa Abrigo - Lar da Mulher), celebrado junto ao RioSolidario - Obra Social do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-E-12/080/946/2016 - Com base nos pronunciamentos contidos no Relatório da Coordenadora Geral de Convênios, no Parecer Técnico do Gerente Executivo do Fomento, no Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e no Relatório da Assessoria de Controle Interno, acostados ao processo administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a Prestação de Contas Final referente ao Termo de Fomento nº 613/2016 (Projeto Espaço de Educação Infantil Batan), celebrado junto ao RioSolidario - Obra Social do Rio de Janeiro.

Id: 2466251

§ 3º - A ausência de qualquer dos documentos enumerados nos incisos deste artigo implicará no cancelamento do agendamento da visita.

Art. 14 - Após a aprovação no procedimento externo, o permissionário deverá conferir todas as informações consignadas no certificado de verificação e atestar a veracidade das mesmas.

§ 1º - É dever do permissionário, informar, no ato do recebimento, a existência de informação divergente constante no certificado de verificação, para que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes da fiscalização exercida por quaisquer dos órgãos competentes.

Seção III
Do Teste de Pista

Art. 15 - O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

§ 1º - O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.

§ 2º - Deverá ser apresentada a Guia de Serviço da Oficina Credenciada antes do início do Teste de Pista, bem como a documentação especificada no art. 13, parágrafo 1º, na presente Portaria .

§ 3º - No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

§ 4º - A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

Seção IV
Da Emissão do Certificado de Verificação e da Colocação
do Selo de "Verificado até 2024" do IPEM-RJ

Art. 16 - Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correção cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será instalado o selo de "Verificado até 2024" do IPEM-RJ.

Art. 17 - É dever do taxista credenciado de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

§ 1º - Caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista credenciado, de imediato, solicitar o acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O taxista credenciado que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.

§ 3º - Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Sede do IPEM/RJ, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

§ 4º - É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 18 - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo 13 desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

Art. 20 - O permissionário que perder os prazos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica estabelecidos nesta Portaria só poderá efetuá-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.